



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.375-A, DE 2025 **(Da Sra. Benedita da Silva)**

Altera o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir campo para autodeclaração racial na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO UCZAI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Altera o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir campo para autodeclaração racial na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

§ 6º *O modelo de Declaração de Rendimentos de que trata o caput deste artigo deverá disponibilizar opção para autodeclaração racial do contribuinte, compatível com o modelo utilizado para coleta de informações pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nas pesquisas domiciliares.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir que os contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física realizem a autodeclaração racial no momento do preenchimento da Declaração de Ajuste Anual. Tal medida visa ampliar a base de dados sociodemográficos do Estado, promovendo maior integração entre os diversos sistemas de informação e viabilizando análises mais precisas sobre as desigualdades raciais no Brasil,



especialmente no que se refere à distribuição de renda, ao acesso a benefícios fiscais e à formulação de políticas públicas.

Ao vincular a autodeclaração racial a uma obrigação fiscal de ampla abrangência, como a entrega da declaração do Imposto de Renda, o projeto busca enriquecer os dados estatísticos disponíveis, conferindo maior robustez às pesquisas conduzidas pelos órgãos competentes. A associação entre dados fiscais e informações raciais permitirá diagnósticos mais qualificados, capazes de subsidiar ações governamentais mais eficazes em todos os níveis da Federação.

Com isso, espera-se que os governos federal, estaduais e municipais possam planejar e executar políticas públicas com maior precisão e impacto, promovendo equidade e justiça social, além de contribuir para a melhoria da alocação dos recursos públicos e da qualidade do gasto governamental.

Assim, em razão de todo o exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9250-26-dezembro1995-362566-norma-pl.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.375, DE 2025

Altera o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir campo para autodeclaração racial na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relator: Deputado PEDRO UCZAI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.375, de 2025, da Deputada Benedita da Silva, propõe alteração na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir aos contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física realizem a autodeclaração racial no momento do preenchimento da Declaração de Ajuste Anual.

Para tanto, a proposta acrescenta novo parágrafo ao art. 7º da Lei nº 9.250/1995 para prever que o modelo de declaração de deverá disponibilizar a opção de autodeclaração racial do contribuinte, compatível com o modelo utilizado para coleta de informações pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE nas pesquisas domiciliares.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

A proposta foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. Foi distribuída ainda à Comissão de Finanças e Tributação, para avaliação de mérito e de adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação apenas do atendimento aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e tramita no regime ordinário, consoante art. 151, inciso III, também do RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.375, de 2025, propõe inclusão de novo dispositivo à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever que o modelo de declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física disponibilizado para preenchimento pela Receita Federal deverá disponibilizar a opção de autodeclaração racial do contribuinte, compatível com o modelo utilizado para coleta de informações pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE nas pesquisas domiciliares.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Em sua justificação para apresentação do projeto, a autora defende que a medida visa ampliar a base de dados sociodemográficos do Estado, promovendo maior integração entre os diversos sistemas de informação e viabilizando análises mais precisas sobre as desigualdades raciais no Brasil, especialmente no que se refere à distribuição de renda, ao acesso a benefícios fiscais e à formulação de políticas públicas.

Argumenta ainda que, ao vincular a autodeclaração racial a uma obrigação fiscal de ampla abrangência, como a entrega da declaração do Imposto de Renda, o projeto busca enriquecer os dados estatísticos disponíveis, conferindo maior robustez às pesquisas conduzidas pelos órgãos competentes, sendo certo que a associação entre dados fiscais e informações raciais permitirá diagnósticos mais qualificados, capazes de subsidiar ações governamentais mais eficazes em todos os níveis da Federação.

Em conclusão, argumenta que com a medida espera-se que os governos federal, estaduais e municipais possam planejar e executar políticas públicas com maior precisão e impacto, promovendo equidade e justiça social, além de contribuir para a melhoria da alocação dos recursos públicos e da qualidade do gasto governamental.

Do ponto de vista das competências regimentalmente reservadas a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informação, não vislumbramos óbice ao projeto, pelo qual, em vista dos benefícios sociais a que a autora alude em sua justificação, somos favoráveis à sua aprovação.

Assim, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.375, de 2025.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator

Apresentação: 17/12/2025 17:07:24.993 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3375/2025

PRL n.1

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



* C D 2 5 5 3 5 6 9 4 7 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.375, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.375/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Uczai.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Átila Lira - Presidente, David Soares, Fabio Reis, Jefferson Campos, Julio Cesar Ribeiro, Luisa Canziani, Márcio Marinho, Ricardo Barros, Rui Falcão, Vitor Lippi, Amaro Neto, Amom Mandel, André Figueiredo, Bebeto, Bibi Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Daiana Santos, Dr Flávio, Dr. Zacharias Calil, Eros Biondini, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Jandira Feghali, Jorge Goetten, Josenildo, Lucas Ramos, Pedro Uczai, Raimundo Santos, Reimont e Rodrigo da Zaeli.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Presidente

